



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 3812-2623

E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a convocação do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espinosa/MG para a gestão/biênio 2021/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Espinosa, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em observância à Lei Municipal nº 1.729/2018 e ao seu Regimento Interno, em conformidade com a deliberação da reunião ordinária realizada em 26 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Espinosa/MG, titulares e suplentes, para a gestão/biênio 2021/2023, conforme Edital integrante a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espinosa/MG, 26 de novembro de 2020.


Janete Maria de Oliveira Braga

Presidente do CMDCA de Espinosa/MG



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 3812-2623 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

EDITAL Nº 01/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ESPINOSA/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista a Lei Municipal nº 1.729/2018, **CONVOCA** as entidades não-governamentais para o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes, para a gestão 2021/2023, correspondente ao período de 26 de janeiro de 2021 a 25 de janeiro de 2023. As entidades a que se referem podem ser sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso, filosófico e outros nessa linha, Associações, que tenham entre seus objetivos estatutários: o atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis; defesa de direitos da criança e do adolescente; defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente. O Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil obedecerá ao seguinte regulamento:

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Foi designada, por meio da Resolução CMDCA nº 07/2020, uma Comissão Organizadora composta por quatro (04) membros do CMDCA representantes da sociedade civil, para organizar e realizar o referido Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para compor o CMDCA no biênio 2021/2023, nos termos deste Edital e legislações/normativas pertinentes.

DOS CRITÉRIOS

Art. 2º As entidades interessadas em participar do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil deverão estar registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que as demais instituições poderão concorrer, desde que preencham os seguintes requisitos:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 3812-2623 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

a) entidades que exerçam atividades de atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis; defesa de direitos da criança e do adolescente; defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local no município de Espinosa/MG.

b) as entidades interessadas em participar do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil deverão estar em regular funcionamento.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º A inscrição para participar do Processo de Escolha como candidata deverá está assinada pelo representante legal da entidade e ser efetuada junto à Comissão Organizadora e Secretaria Executiva do CMDCA na Sala dos Conselhos, situada à Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, em dias úteis de segunda a quinta-feira (horário de 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min) e sexta-feira (horário de 07h00min às 13h00min), no período de **01 a 31 de dezembro de 2020**.

§1º As entidades deverão apresentar no ato de inscrição os seguintes documentos:

- a) Requerimento conforme modelo expedido pelo CMDCA (em anexo);
- b) Estatuto da Entidade, ou documento equivalente;
- c) Documento que comprove o responsável legal pela entidade;
- d) Cópia de RG e CPF do responsável legal pela entidade;
- e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Comprovante de inscrição no CMDCA de Espinosa/MG (se for o caso);
- g) Documento que comprove o exercício de atividades de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do município de Espinosa/MG;
- h) Indicação formal do representante da entidade que participará da Assembleia de Escolha.

§2º A inscrição poderá ser indeferida, de plano, quando não instruída com os documentos acima exigidos.

§3º As entidades deverão indicar no momento da inscrição, a sua condição de votante ou de votante e candidata.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 3812-2623 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

§4º Das decisões da Comissão Organizadora acerca da inscrição das entidades caberá, por parte da interessada, recurso para o colegiado do CMDCA, no prazo de 24 horas, contado da ciência da decisão ou de sua publicação, valendo o que primeiro ocorrer.

§5º As entidades escolhidas terão direito a 02 anos de mandato no CMDCA.

DO PROCESSO DE ESCOLHA E DA APURAÇÃO

Art. 4º O Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil, gestão 2021/2023 do CMDCA dar-se-á como prevê a Lei Municipal nº 1.729/2018, em Assembleia especificamente convocada para este fim, que se realizará no dia **13 de janeiro de 2021** no Auditório da EMATER, situado a Rua São Vicente de Paula, 439, Bairro São Cristóvão, Espinosa, Minas Gerais, no horário de 14h00min às 16h00min horas, seguindo todas as determinações e recomendações de prevenção ao COVID-19.

§1º A escolha processar-se-á em Assembleia Geral das Entidades que obtiverem suas inscrições deferidas.

§2º O quórum para realização da Assembleia, em primeira chamada, será de metade de representantes das entidades inscritas e aptas a participar da eleição, e, em segunda chamada, será de um terço de representantes de entidades.

§3º Após a segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, não havendo o número mínimo de um terço dos representantes, o Presidente abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quórum, devendo ser reiniciado imediatamente um novo processo eletivo.

§4º A Assembleia das entidades será presidida por um membro não-governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber: o coordenador da Comissão Organizadora; para auxiliar nos trabalhos, serão escolhidos, dentre os participantes da Assembleia, um secretário e dois fiscais escrutinadores.

§5º A eleição dos representantes da sociedade civil dar-se-á por escrutínio secreto, podendo cada uma das entidades habilitadas indicar para a Assembleia de votação dois (02) delegados, que poderão votar, cada um deles, em no máximo 04 (quatro) organizações que se apresentarem como candidatas.

§ 6º É vedado ao cidadão representar mais de uma entidade junto à Assembleia.

§7º Cada entidade só poderá receber um (01) voto por ficha de votação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 3812-2623 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

§8º A Comissão Organizadora decidirá, de plano, a impugnação a ela dirigida, contra a votação e a apuração, as quais deverão ser formuladas no instante em que se verificar o motivo que lhes tiver dado origem, sob pena de prescrição.

§9º Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 24 horas, desde que a matéria tenha sido objeto de impugnação no momento próprio.

§10. As quatro (04) entidades mais votadas serão consideradas titulares e as seguintes, por ordem decrescente de quantidade de votos, serão as suplentes.

§11. Em caso de empate nas últimas colocações será considerada eleita a entidade com maior tempo de registro no CMDCA; se ainda assim o empate persistir será escolhida a entidade com mais tempo de atuação junto à criança/adolescente.

§12. Caberá ao secretário registrar, no Livro de Ata da Assembleia, os trabalhos realizados, colhendo a assinatura dos presentes, e com o resultado da apuração, proclamar os escolhidos, em 24 horas, informando a relação dos titulares e respectivos suplentes.

§13. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 anos, permitida uma recondução, por igual período, desde que a entidade representativa seja novamente escolhida através de processo de escolha.

DA INDICAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 5º As entidades eleitas, que não indicarem o nome de seus representantes na fase de inscrição, terão o prazo de cinco (05) dias úteis para fazê-lo, contados da publicação oficial do resultado do processo de escolha.

§1º São requisitos para ser conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e *Secretaria Estadual de Segurança Pública e outros definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*, através de resolução;
- b) possuir capacidade civil plena, alcançada pela maioria civil ou emancipação, nos termos do novo código civil;
- c) residir no município;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 3812-2623 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

- d) estar em gozo de seus direitos políticos;
- e) comprovar, no momento da posse, ter concluído o ensino médio.

§2º Não podem integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- b) ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- c) conselheiros tutelares no exercício da função.
- d) autoridade judiciária, legislativa e membro do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área na Comarca, foro regional ou federal.

§3º Para cada titular será indicado um membro suplente, que substituirá aquele em caso de ausência, afastamento ou impedimento.

Art. 6º A nomeação dos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias após comunicado sobre a publicação do resultado da Assembleia de entidades, obedecidos os critérios de escolha previstos na Lei Municipal nº 1.729/2018, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º Esgotado o prazo referido no artigo acima, sem que ocorra a nomeação, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará imediatamente ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis.

Art. 8º As entidades suplentes, representantes da sociedade civil, assumirão automaticamente a vaga quando as entidades titulares se afastarem definitivamente do mandato, por renúncia, extinção ou qualquer outro motivo, mediante convocação do Presidente do Conselho.

Art. 9º Posterior a nomeação, os conselheiros, titulares e suplentes, serão devidamente empossados em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Exigir-se-á a presença dos conselheiros, titular e suplente, para posse no CMDCA.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de sua presença na plenária designada para posse, essa se dará na próxima plenária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Ministério Público será solicitado para acompanhar e fiscalizar o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 3812-2623

E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

Art. 12. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 13. Os trabalhos da Comissão Organizadora serão secretariados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. As competências da Comissão Organizadora cessarão com o fim das respectivas fases e, com a promulgação dos escolhidos.

Art. 15. Demais questões omissas serão resolvidas pela plenária do CMDCA.

Art. 16. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG.

Espinosa/MG, 26 de novembro de 2020.

Janete Maria de Oliveira Braga

Presidente do CMDCA de Espinosa/MG



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

Lei Municipal nº 1.729/2018

Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG

Tel.: (38) 3812-2623 E-mail: cmdca.espinosa@yahoo.com.br

**ANEXO
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

À Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Espinosa/MG,

Fundamentado no disposto na Resolução CMDCA nº 08/2020 venho requerer habilitação como () candidata e votante ou () votante no Processo de Escolha dos Representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Espinosa/MG no biênio 2021/2023.

Dados da entidade:

Nome: _____

Nome Fantasia ou sigla: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone:() _____ **E-mail:** _____

Dados do representante legal da entidade:

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____ **CPF:** _____

Nacionalidade: _____ **Data de Nascimento:** ___/___/___

Estado Civil: _____ **Profissão:** _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ **E-mail:** _____

A Entidade indica formalmente Sr.(a) _____,
CPF _____, RG _____ como
delegado/representante para participar enquanto votante na Assembleia Geral de Escolha dos
Representantes da Sociedade Civil no CMDCA/Espinosa para o biênio 2021/2023.

A Entidade indica formalmente Sr.(a) _____,
CPF _____, RG _____ como
delegado/representante para participar enquanto votante na Assembleia Geral de Escolha dos
Representantes da Sociedade Civil no CMDCA/Espinosa para o biênio 2021/2023.

Assinatura do representante legal

_____/_____/_____
